



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça da Matriz S/N, centro – Cep 39573-000 – Padre Carvalho-MG  
Fone: (38) 3238-8130  
Email: prefeitura.p.carvalho02@hotmail.com

## LEI MUNICIPAL Nº 259 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Padre Carvalho por seus representantes legais aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito especial para o Orçamento Vigente no Montante de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para atender às seguintes programações:

### EXECUTIVO

Órgão	Unidade	PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	VALOR
07	02	17.512.0032.2089/4.4.90.93.01	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.	4.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será utilizada igual importância proveniente de anulação parcial, conforme inciso III, do Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte discriminação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz S/N, centro – Cep 39573-000 – Padre Carvalho-MG

Fone: (38) 3238-8130

Email: prefeitura.p.carvalho02@hotmail.com

Órgão	Unidade	PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	VALOR
07	02	17.512.0032.2089/3.3.90.30.00	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	4.000,00
			TOTAL GERAL	4.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Padre Carvalho (MG), 02 de Setembro de 2013

  
Antenor Santa Rosa  
Prefeito Municipal  
Padre Carvalho

Sancionado em 02/09/13

  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em 02/09/13





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça do Mercado, s/n – Centro – Padre Carvalho/MG  
Tel.: (38) 3238.8101

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

Sirvo-me desta para encaminhar o Projeto de Lei aos Edis desta casa legislativa, com intuito que fosse votado em regime de urgência urgentíssima.

Vale ressaltar que a Administração por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder às suplementações necessárias aos seus atendimentos visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais, atinentes às despesas fixadas para o presente exercício.

Com essa ótica administrativa, na busca de soluções de cunho e interesse público, viabilizando os atendimentos direcionados à população, requerem aplicações de recursos, cujas dotações orçamentárias, encontram-se insuficientes para manter os programas previstos, e atender as despesas prioritizadas.